



MENSAGEM Nº 873

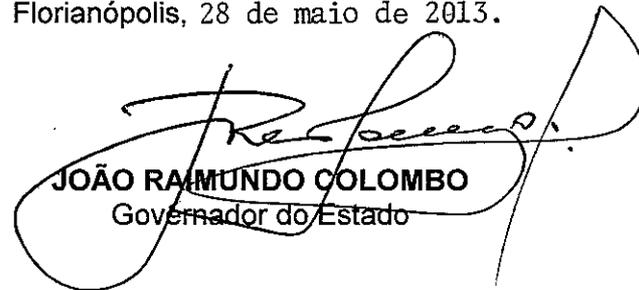
**COORDENADORIA DE EXPEDIENTE**  
**PROJETO DE LEI Nº 148/2013**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Casa Civil e da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Altera a Lei nº 15.855, de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no montante de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para atender ao Programa Acelera Santa Catarina".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 28 de maio de 2013.

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado

Lido no Expediente  
41ª Sessão de 04/06/13  
As Comissões de:  
- Justiça  
- Fazenda  
- Trabalho  
\_\_\_\_\_  
Secretário

Ao Expediente da Mesa  
Em, 29/05/2013  
Deputado Kennedy Nunes  
1º Secretário



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS CONJUNTA SEF/SCC Nº 001/2013**

Florianópolis, 27 de maio de 2013.

Senhor Governador,

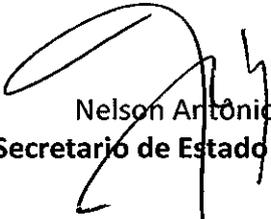
Por meio da Lei Estadual nº 15.855, de 02 de agosto de 2012, o Poder Executivo foi autorizado a contrair operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para atender ao Programa Acelera Santa Catarina.

Cabe destacar que a linha de financiamento do BNDES para o Programa Acelera Santa Catarina, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), foi à forma de compensar a queda de arrecadação de alguns Estados com a unificação do ICMS interestadual sobre produtos importados. Igualmente, esta redução da arrecadação no Estado também compromete a receita dos Municípios, considerando que 25% do imposto são repassados a esses Entes. Diante deste cenário, é intenção estruturar a criação de um fundo de apoio aos municípios, com aporte de recursos desta linha de financiamento, de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Para tanto é necessário alterar a lei autorizativa da operação de crédito prevendo a destinação do recurso para o referido fundo.

Posto isto e considerando a urgência do Projeto de Lei, propomos que Vossa Excelência solicite ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, Deputado Joares Ponticelli, celeridade na tramitação do Projeto, para se ultimar, com urgência, a alteração na lei autorizativa da operação de crédito em consonância com a legislação de regência.

Respeitosamente,

  
Nelson Antônio Serpa  
Secretário de Estado da Casa Civil

  
Antonio Marcos Gavazzoni  
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor,  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado de Santa Catarina  
Florianópolis – SC



Altera a Lei nº 15.855, de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no montante de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para atender ao Programa Acelera Santa Catarina.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 15.855, de 2 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º .....

XI – desporto e lazer.

.....”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 15.855, de 2012, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

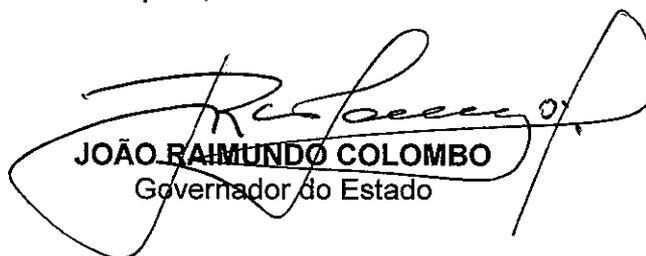
“Art. 1º .....

.....

§ 4º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo também poderão ser destinados, até o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), a um fundo de apoio aos Municípios, a ser instituído por lei específica.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado